



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 18213/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 198/2025

Autoria: Caio Ferraz



EMENTA: ESTABELECE HIPÓTESE DE CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE BARES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE LINHARES QUE COMERCIALIZAREM, DISTRIBUÍREM, TRANSPORTAREM, ESTOCAREM OU REVENDEREM BEBIDAS DE ORIGEM ILÍCITA.
PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 198/2025 de iniciativa do Vereador Caio Ferraz, tendo por objeto estabelecer hipótese de cassação do alvará de funcionamento de bares e estabelecimentos congêneres no Município de Linhares que comercializarem, distribuírem, transportarem, estocarem ou revenderem bebidas de origem ilícita.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 14/18, proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 198/2025, às fls. 21/25, em relação aos aspectos constitucionais e legais da preposição.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310039003100350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) examar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) examar parecer sobre matéria atinente à **saúde** e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) examar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à **segurança pública**, aos **direitos do consumidor**;
- d) examar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) examar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa estabelece hipótese de cassação do alvará de funcionamento de bares, distribuidoras de bebidas e estabelecimentos congêneres que comercializarem, adquirirem, distribuírem, transportarem, estocarem ou revenderem bebidas de origem ilícita no Município de Linhares, após regular processo administrativo.

Por se tratar de iniciativa vinculada aos direitos do consumidor, visando garantir a segurança da circulação de produto para resguardar a saúde dos consumidores, prevenindo a ordem pública, o escopo temático do presente projeto de lei está alinhado às matérias atinentes às atribuições de manifestação dessa Comissão Residual, em especial quanto aos





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

tópicos de saúde, cidadania, segurança pública e direito do consumidor, conforme dispõe o artigo 62, III, b, e c, do Regimento Interno dessa Casa.

Em síntese, a proposta legislativa cria hipótese de atuação do poder de polícia administrativa do município, nos casos de comercialização, aquisição, distribuição, transporte, estocagem ou revenda de bebidas de origem ilícita, assim entendidas como aquelas que tenham procedência decorrente de infração penal ou administrativa.

De uma forma geral, o álcool não é considerado produto alimentício, mas é elemento de presença constante nos vínculos sociais, para a celebração de conquistas, reuniões familiares, confraternizações entre amigos, quando o consumo é moderado e faz parte de um momento de lazer.

Apesar de serem consideradas lícitas, as bebidas alcóolicas possuem efeitos e danos consideráveis no corpo humano ao longo do tempo, e seu uso demaisiado está associado a episódios de violência e práticas antisociais, que colocam em risco o bem-estar coletivo e a saúde dos consumidores, o que torna o consumo de álcool um problema de saúde pública mundial.

O Centro de Informações Sobre Saúde e Álcool considera bebida alcóolica ilegal aquela que, de alguma maneira, não segue os padrões de qualidade ou de taxação exigidos por um país, ressaltando que todo álcool ilegal é do tipo "não registrado".

Episódios recentes de adulteração de bebidas colocaram em risco a credibilidade do sistema de produção e circulação de bebidas alcóolicas no país, com registros de internações e óbitos de pessoas que consumiram bebidas adulteradas por metanol. De acordo com a Associação Brasileira de Bebidas Destiladas (ABBD), 36% das bebidas alcoólicas comercializadas no Brasil são falsificadas¹.

¹ <https://procon.es.gov.br/Not%C3%A3Dcia/procon-es-alerta-sobre-riscos-de-bebidas-adulteradas-e-emite-nota-tecnica-para-orientar-consumidores-e-fornecedores>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Diante desse cenário, Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-ES) divulgou a Nota Técnica nº 03/2025, com orientações a consumidores e fornecedores diante do aumento de casos de intoxicação provocados por bebidas alcoólicas adulteradas no país.

O Projeto de Lei nº 198/2025, ao disciplinar a hipótese de cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos que comercializarem bebidas adulteradas em Linhares, cria **medida de proteção dos consumidores** e de **promoção da saúde e do bem-estar** à nível local, no âmbito da cidade, a partir da atuação do poder de polícia administrativa do município.

Dessa forma, o projeto de lei está alinhado às boas práticas de gestão, atuando preventivamente com a adoção de procedimento para lidar com problema social de repercussão significativa na vida das pessoas, considerando que o consumo de álcool faz parte do dia a dia da sociedade. Outrossim, a proposta legislativa resguarda a lisura do processo de cassação de alvará, garantindo o direito de defesa, e não impede a aplicações de outras sanções no âmbito municipal, estadual ou federal.

No âmbito de análise estritamente temático, a matéria é benéfica aos cidadãos linharense, pois é medida preventiva de preservação da ordem pública, da saúde e de proteção dos consumidores.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes objetivos do desenvolvimento sustentável, a saber²:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 3 – Saúde e bem-estar

3.4 Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 12 – Consumo e produção responsáveis

² <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

12.a Apoiar países em desenvolvimento a fortalecer suas capacidades científicas e tecnológicas para mudar para padrões mais sustentáveis de produção e consumo

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16 – Paz, justiça e instituições eficazes

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

16.7 Garantir a tomada de decisão responsável, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 17 – Parcerias e meios de implementação

17.14 Aumentar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável.

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 198/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 198/2025, de autoria do Vereador *Caio Ferraz*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 02 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310039003100350031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 15/12/2025 16:47

Checksum: AE769D2E7439DA52EE5B519CFD68C0A27808D5C18819F2A979A03D89214EAAFA

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 16/12/2025 13:51

Checksum: 62F473DDFC2C9A5E7EF2D977D2A478CDDEC686C2CDB2B95C4E11B4FD009E85F3

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 19/12/2025 12:09

Checksum: 80F95EF0A5C1F28555DBCD96A7E2DDBF054DAB8AB8C2A351D58F9D1F4555A26F



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310039003100350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.